

INTERESSADO : ÁLVARO VANNUCCI
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECER CEE - N° 2051/74 - CSG - Aprovado em 04/09/1974, Comunicado
ao Pleno em 11/09/1974;

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Lionel
Corbeil, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: ÁLVARO VANNUCCI, filho de Euclides Vannucci e de dona Diva Paganotti Vannucci, nascido aos 9 de janeiro de 1955, nesta Capital, Carteira de identidade n° 7 187 771, residente à Rua Marquês de Valença, n° 430, nesta Capital, dirige-se a este Conselho, solicitando reconhecimento de equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos da América do Norte, para fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente fez o seu curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Clemente Quaglio", desta Capital.

Em continuação, no Colégio Estadual "M.M.D.C.", desta Capital, fez o curso ginásial, com 4 séries e a 1ª, 2ª série e primeiro semestre na 3ª série, do Curso Colegial.

Deslocando-se, em seguida, aos Estados Unidos da América do Norte, freqüentou no período de 4/09/73 a 3/06/1974, a Escola Secundária de Plathead, Kalispell, Montana, obtendo diploma de curso secundário.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio na legislação vigente, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho, para casos análogos.

Os estudos realizados nos Estados Unidos pelo interessado podem ser considerados equivalentes, a nível de conclusão do ensino de 2º grau no sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do acima exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte, por Álvaro Vannucci, a nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

São Paulo, 31 de agosto de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO
GRAU adota como seu Parecer o
Voto do Relator.